



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 7, de 10 DE SETEMBRO DE 2014 LEI Nº 2.642/2014

Faço saber que o Plenário aprovou o projeto de lei nº 53/2014, que dispõe sobre a implantação do programa domiciliar de atendimento social e médico a acamados e deficientes impossibilitados de locomover-se até prontos atendimentos da saúde do Município de Domingos Martins e dá outras providências, o Prefeito sancionou tacitamente a Lei nº 2.642/2014, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JÚLIO MARIA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a implantação do Programa Domiciliar de Atendimento Social e Médico a acamados e deficientes impossibilitados de locomover-se até Prontos Atendimentos da Saúde no município de Domingos Martins, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Atendimento Social e Médico no domicílio, onde deverão ser realizadas visitas a Acamados e Deficientes do município de Domingos Martins.

§1º São amparados por esta Lei todos aqueles que estejam acamados ou impossibilitados por algum tipo de deficiência que os impeçam de locomover-se até as Unidades de Saúde.

§2º Serão beneficiadas por este Programa, pessoas acamadas e com deficiência que estão desamparados da assistência médica, social e familiar, impedidas de locomover-se ou com restrições para fazê-lo.

Art. 2º O atendimento será realizado por médicos, enfermeiros e assistentes sociais que visitarão acamados em seu Ambiente Domiciliar.

Art. 3º Os acamados e os deficientes, amparados por esta lei, receberão cuidados básicos de higiene, saúde, apoio emocional e social.

Parágrafo único. Durante a realização de visitas, através dos profissionais citados no Artigo 2º desta Lei, poderão ser coletados sangue, urina e fezes, afim de, prevenir e diagnosticar doenças em acamados e em deficientes.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.leg.br

Art. 4º Os acamados e os deficientes serão encaminhados para atendimento médico ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Públicos quando flagrados em situação emergencial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2014.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente